



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 123/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DESVIO E OBRAS DE REPARAÇÃO DA BARRAGEM E CANAL DE RESTITUIÇÃO, localizada na FAZENDA ÁGUA LIMPA (FAL) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, NA VARGEM BONITA VARGEM – RA XXIV – PARK WAY/DF, objeto do Processo nº 01.000.869/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

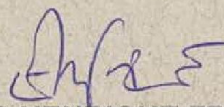
1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Autorização Ambiental, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
2. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
3. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
4. Realizar a abertura de canal de desvio e obras de reparação da barragem e canal de restituição;
5. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
6. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
7. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
8. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
9. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
 1. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Autorizada pelo IBRAM";
 2. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
13. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
14. A área autorizada deverá ser mantida cercada e vigiada, evitando a deposição impropria de lixo e/ou entulho e o acesso de pessoas estranhas à atividade;
15. As vias de acesso deverão estar sinalizadas e a velocidade de trânsito deverá ser controlada para a segurança e controle de tráfego de máquinas e veículos. Deverá ser realizada a monitoração destas vias, a fim de se evitar o surgimento de processos erosivos;
16. No período de seca, deverá ser feita aspersão de água nas vias de acesso às áreas das obras, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Autorização Ambiental;
18. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
21. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 123/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: DANIELA R. SILVA

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Presidente do Conselho

Doc. Identidade: [Redacted]

Recebido em: 16 / 09 / 2009